

LEI Nº 5.182 de 10 de janeiro de 2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso do bem público a empresa que menciona e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso à empresa LATÍCINIOS DONA BEJA, CGC/MF nº 03.644.629/0001-62, de uma área institucional de 12.081,87 m² (doze mil e oitenta e um vírgula oitenta e sete metros quadrados) situada no Distrito Industrial, do patrimônio público da municipalidade, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N: 7836067,46 m e E:291024,56 m; deste segue por cerca, confrontando com área verde, com as seguintes azimutes e distâncias: AZ =97º 1'30" m até o vértice V2, de coordenadas N: 7836045,07 m E: 291205,07 m; deste segue, confrontando com parte da área verde cedida pela Prefeitura Municipal de Araxá, para Empresa Laticínios Dona Beja, com as seguintes azimutes e distâncias: AZ=192º 26'12" e 83,00 m até o vértice V3, de coordenadas N: 7835964,03 m E: 2911,87 ,13 m; deste segue, confrontando com laticínios Letícia Lote 31 – Quadra 4, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=286º12'31" e 26,51 m até o vértice V4, de coordenadas N: 7835971,45 m; deste segue, confrontando com parte da área verde cedida pela Prefeitura Municipal de Araxá ao Laticínio Letícia, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=286.12'37" e 155,11 m até vértice V5, de coordenadas N:7836014,87 m e E:291012,77 m; deste segue, confrontando com área verde, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=7º20'19" e 12,60 m até o vértice V6, de coordenadas N:7836027,37 m e E:291014,39 m; AZ=14º11'20" e 41,36 m até o vértice V1 onde teve início esta descrição.

Parágrafo único. A empresa Laticínios Dona Beja, se obriga a implantar e manter paisagismo da área, nos termos do projeto elaborado pelo setor competente da Administração Municipal.

Art. 2º . A concessão do direito real de uso, de que trata esta Lei, tem por objeto a implantação, pela empresa mencionada no art. 1º, das lagoas de tratamento de esgoto industrial , exigida pela COPAM/FEAM.

Art. 3º . A presente concessão é gratuita e por tempo indeterminado.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Leandro Haddad

